

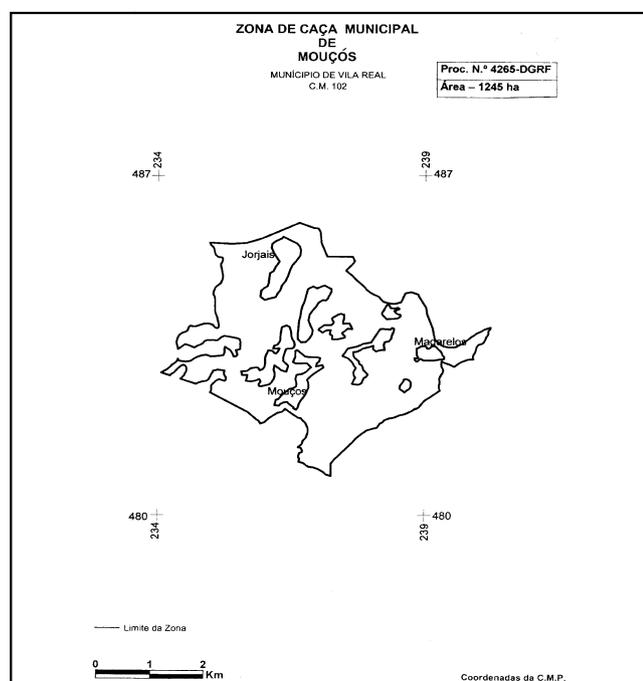
d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 2 de Junho de 2006.



Portaria n.º 584/2006

de 20 de Junho

Pela Portaria n.º 357/94, de 7 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 994/94 e 695/2005, respectivamente de 12 de Novembro e de 22 de Agosto, foi concessionada à Sociedade Agrícola Rodrigo da Silveira e Filhos, L.da, a zona de caça turística de Bela Palha e Tourega, processo n.º 1427-DGRF, situada no município de Arraiolos, válida até 7 de Junho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, com efeitos a partir do dia 8 de Junho de 2006, a concessão da zona de caça turística de Bela

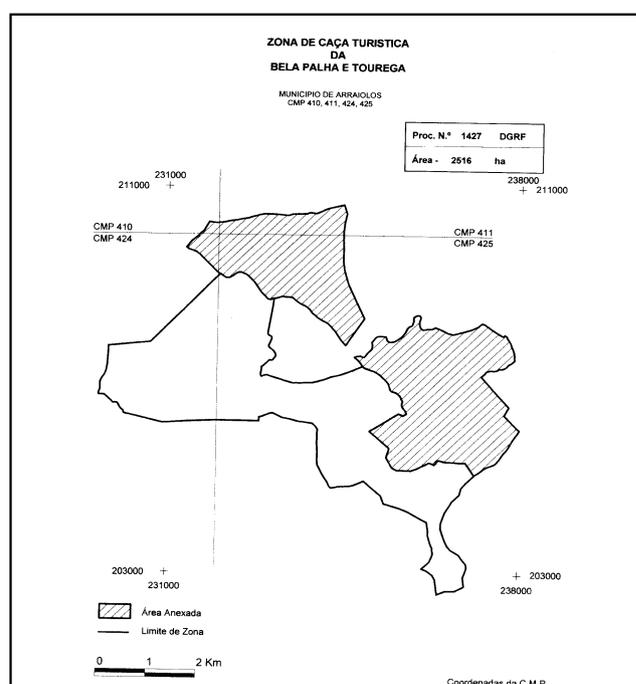
Palha e Tourega (processo n.º 1427-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos, com a área de 1328 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos, com a área de 1188 ha.

3.º A zona de caça turística de Bela Palha e Tourega (processo n.º 1427-DGRF), após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 2516 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 5 de Junho de 2006.



Portaria n.º 585/2006

de 20 de Junho

Pela Portaria n.º 669/89, de 12 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 593/96, 363/2002 e 1037-F/2004, respectivamente de 17 de Outubro, de 5 de Abril e de 12 de Agosto, foi concessionada à IP Vale — Gestão Imobiliária, S. A., a zona de caça turística da Herdade da Chanoca e outras, processo n.º 100-DGRF, situada no município de Mértola.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 50,15 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 669/89, de 12 de Agosto, alterada pelas Por-